



Folheto Informativo



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



O que é o PEM 2025 ?

Parcelamento Excepcional dos Municípios instituído pela **Emenda Constitucional nº 136/2025**, publicada em 9 de setembro de 2025.

Além dos municípios, o novo parcelamento permite a adesão pelos consórcios públicos intermunicipais.

Aliado a outras medidas de saneamento fiscal, o programa é um importante mecanismo para **aliviar os orçamentos** e **promover a redução dos estoques das dívidas previdenciárias** perante a União.

O PEM 2025 oferece condições de negociação **mais vantajosas** que os parcelamentos oferecidos anteriormente no âmbito da RFB, permitindo inclusive a desistência de parcelamentos negociados anteriormente para inclusão dos débitos no novo programa.

A adesão deve ser requerida até o dia 31 de agosto de 2026!



Quem pode aderir ?

Público-alvo:

Municípios,
Autarquias e
Fundações

Consórcios
Públicos
Intermunicipais



(Art. 1º da IN RFB nº 2.283, de 9 de outubro de 2025)

Débitos Negociáveis

Contribuições previdenciárias junto ao Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até **31 de agosto de 2025**, inclusive as decorrentes do **descumprimento de obrigações acessórias**, as que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado e aquelas em discussão administrativa ou judicial.



Benefícios do PEM 2025:

- Desconto significativo de 40% sobre as multas e de 80% sobre juros.

Redução da Dívida

- Após aplicação dos descontos, permite parcelar os débitos em até 300 (trezentas) prestações mensais..

Parcelamento em até 25 anos

- Correção da parcela pelo IPCA + juros de 0 a 4%.

Taxa de Juros Diferenciada

- Possibilidade de os municípios quitarem até 10% da dívida por meio de cessão de créditos ou dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

Quitação Antecipada (Municípios)

- Parcelas podem ser recolhidas no percentual máximo de 1% do valor da Receita Corrente Líquida do Município.

Diminuição do Endividamento

Regulamentação pela IN RFB n. 2.283,
de 9 de outubro de 2025



Forma de Pagamento

- Municípios, Autarquias e Fundações: primeira parcela em Darf e as demais mediante retenção obrigatória no FPEM.
- Consórcios Públicos Intermunicipais: primeira parcela em Darf e as demais por débito automático.

Das **Prestações**



MUNICÍPIOS: menor valor entre o saldo consolidado da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas e o correspondente ao percentual de 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida .



CONSÓRCIOS: valor da parcela corresponde ao saldo consolidado da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas



A primeira parcela deve ser recolhida até o último dia útil do mês de entrega do requerimento, por meio de Darf emitido no ato da adesão. A partir da segunda, o vencimento ocorrerá no **último dia útil de cada mês**.



Atualização da parcela pelo IPCA (ou por índice que vier a substituí-lo) + juros reais (0 a 4%), acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento.



Juros reais de 0%, 1% e 2% conforme o optante recolha, até março de 2027, os percentuais de 20%, 10% e 5% da dívida, respectivamente. Em caso de quitação de percentual inferior a 5%, os juros reais aplicados serão de 4%.



Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em **ordem crescente de vencimento**.

Como aderir ao Parcelamento?

A adesão ao parcelamento deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de 2026, por meio de:

Acesso ao Portal de Serviços da Receita Federal, menu “Minhas Negociações de Dívidas”, disponível em <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>; e

Abertura de processo digital no menu “Legislação e Processo”, submenu “Requerimentos Web”, no Centro Virtual de Atendimento – e-CAC, disponível no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

ATENÇÃO:

O acesso ao e-CAC deverá ser realizado mediante autenticação por meio da conta gov.br, com Identidade Digital **Prata ou Ouro**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022.

Como aderir ao Parcelamento?

A partir de **10/10/2025:**



- Via e-CAC (SiefPar)
- Requerimento Web
- Discriminativo de débitos em html



- Darf da primeira parcela emitido no e-CAC.
- Preenchido pelo contribuinte.



- Requerimentos **diferentes** para municípios e consórcios.

Documentos Necessários

- ✓ Requerimento de adesão ao parcelamento, conforme modelo disponível no e-CAC;
- ✓ Formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, inclusive para débitos em contencioso e parcelados, conforme o modelo disponível no e-CAC;
- ✓ Cópia da petição de desistência de ação judicial que tenha por objeto débitos a serem parcelados, da qual deverá constar o pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no caso de desistência total da ação judicial;
- ✓ Homologação da renúncia que tenha por objeto débitos a serem parcelados, no caso de desistência parcial da ação judicial; e
- ✓ Declaração emitida pelo Ministério da Previdência Social de que o município atende às condições estabelecidas no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT, quando se tratar de município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(art. 18 da IN RFB n. 2.283/2025)

Efeitos da Adesão

- Opção Irretratável:** Aceitação plena das condições do programa.
- Confissão dos débitos:** Irrevogável e irretratável, quanto aos débitos incluídos no parcelamento, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.
- Regularidade Fiscal:** Dever de pagar regularmente as prestações do parcelamento na forma contratada.
- Obrigatoriedade do uso de endereço eletrônico:**
Envio de notificações, intimações e comunicados por meio do Portal de Serviços da Receita Federal.
- Inclusão da totalidade dos Débitos:** O Optante deve incluir no programa tanto os débitos próprios quanto aqueles em que figure como contribuinte ou responsável.



(art. 19 da IN RFB n. 2.283/2025)

Modalidades do PEM 2025

**Juros de 0%
(zero por
cento) ao ano:**

para a entidade que quitar, até março de 2027, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida.

**Juros de 1%
(hum por
cento) ao ano:**

para a entidade que quitar, até março de 2027, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida.

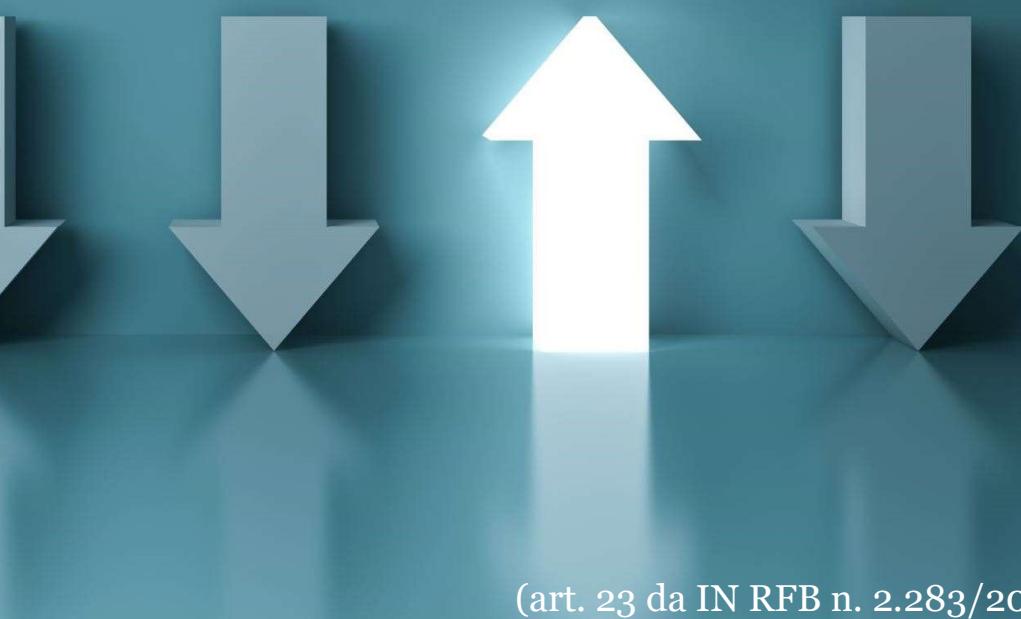
**Juros de 2%
(dois por
cento) ao ano:**

para a entidade que quitar, até março de 2027, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida.

**Juros de 4%
(quatro por
cento) ao ano:**

na hipótese de o ente federativo ou entidade quitar, até março de 2027, percentual inferior a 5% da dívida.

Hipóteses de Rescisão



| | |
|---------------------|--|
| Falta de Pagamento: | 03 (três) parcelas consecutivas; 06 (seis) parcelas alternadas; e até 02 (duas) parcelas, estando as demais pagas |
| Não quitação: | valores residuais apurados por ocasião da consolidação dos débitos; |
| Não apresentação: | declaração emitida pelo Ministério da Previdência Social de que o município atende às condições estabelecidas no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT. * |

* Quando se tratar de município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se já cumpridas as condições no momento da adesão.

(art. 23 da IN RFB n. 2.283/2025)

Efeitos da Exclusão

A rescisão do parcelamento implicará o cancelamento dos benefícios concedidos e o imediato prosseguimento da cobrança dos débitos do município ou do consórcio público intermunicipal.

A rescisão determinará a apuração do valor original dos débitos e dos acréscimos legais incluídos até a data do pedido de parcelamento, deduzidos os valores das parcelas pagas, calculado da referida data.

(art. 25 da IN RFB n. 2.283/2025)

Saldo Devedor ao final do Parcelamento

Parcelamento Residual



- A opção pelo pagamento de parcela equivalente a 1% da média mensal da receita corrente líquida poderá gerar saldo devedor ao final do programa.



Nessa hipótese, será concedido um parcelamento residual, em até 60 (sessenta) meses, cuja parcela será obtida pela divisão entre o saldo remanescente consolidado e o número de parcelas, **MANTIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**.



- Aplicam-se ao parcelamento residual as demais regras, condições e procedimentos previstos na IN RFB n. 2.283/2025.

(art. 26 da IN RFB n. 2.283/2025)